



LEI Nº 2.154/2010

Súmula. "Altera a Lei Municipal nº 1.707, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a política municipal de direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 19 da Lei Municipal nº 1.707/2006 passa a vigorar acrescido do inciso VII; e os incisos I e VI passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19 ...

I. conclusão do nível médio; (NR)

...

VI. experiência comprovada, no mínimo de 2 (dois) anos, com trabalho relacionado ao atendimento da criança e do adolescente; (NR)

VII. não ter sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 5 (cinco) anos antecedentes ao processo de eleição. (AC)”

Art. 2º. O art. 20 da Lei Municipal nº 1.707/2006 passa a vigorar acrescido dos incisos VII, VIII, IX e X; e os incisos II e VI passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 ...

...

II. diploma ou certificado que ateste conclusão do Ensino Médio; (NR)

...

VI. documento que comprove experiência de no mínimo 2 (dois) anos, com trabalho relacionado no atendimento da criança e do adolescente, em instituição devidamente registrada na CMDCA; (NR)

VII. fotocópia do certificado de reservista ou dispensa de incorporação; (AC)



VIII. fotocópia do certificado de conclusão de ensino médio; (AC)

IX. comprovante de taxa de inscrição;(AC)

X. certidão negativa de antecedentes criminais.(AC)”

Art. 3º. A Lei Municipal nº 1.707/2006 passa a vigorar acrescida da Seção

I – A:

“SEÇÃO I – A DO PROCESSO SELETIVO

Art. 20-A. *As inscrições deverão ser homologadas pela Comissão Especial, que analisará o preenchimento dos requisitos constantes dos artigos 19 e 20 da presente Lei. (AC)*

Parágrafo único. *A Comissão publicará a relação das inscrições homologadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária, onde constará a data, a hora e o local para a realização da prova de conhecimentos gerais e específicos. (AC)*

I. *Consideram-se conhecimentos gerais os relativos à prova prática de informática;(AC)*

II. *Consideram-se conhecimentos específicos os abaixo relacionados: (AC)*

a) *Convenção Internacional dos Direitos da Criança; (AC)*

b) *Estatuto da Criança e do Adolescente; (AC)*

c) *Lei Orgânica da Assistência Social, e(AC)*

d) *Política Nacional de Assistência Social/PNAS. (AC)*

Art. 20-B. *O processo seletivo dos Conselheiros Tutelares será efetivado mediante publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária, e será realizado em 2 (duas) etapas: (AC)*

I. *recebimento e avaliação das inscrições de candidatura ao cargo, dos candidatos que preencham os requisitos contidos nos artigos 19 e 20; (AC)*

II. *submissão à prova de conhecimentos gerais e específicos, avaliação psicológica, elaborada de acordo com o disposto no Conselho Federal de Psicologia, por psicólogos da Rede Municipal de Araucária, e entrevista. (AC)*



Art. 20-C. *Será considerado aprovado o candidato que alcançar 70% (setenta por cento) de acerto nas questões da prova de conhecimentos gerais e específicos, bem como for aprovado no teste psicológico. (AC)*

Parágrafo único. *Da decisão dos examinadores, caberão recursos devidamente fundamentados à Comissão Especial, a serem apresentados até 3 (três) dias da homologação do resultado. (AC)*

Art. 20-D. *Os candidatos que deixarem de atingir de 70% (setenta por cento) de acerto nas questões não terão suas candidaturas homologadas e não estarão aptos a submeter-se ao processo de eleição.(AC)”*

Art. 4º. Os arts. 21 e 22 e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.707/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. *A escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município será feita, dentre os aprovados no processo seletivo, pela comunidade local através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público; aplica-se no que couber a lei eleitoral vigente – [Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.](#) (NR)*

Art. 22. *Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos, mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos no Colégio Eleitoral do Município, em processo regulamentado por edital e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público. (NR)*

§ 1º. *Cada eleitor poderá votar uma única vez em apenas 1 (um) candidato, sob pena de nulidade. (NR)”*

Art. 5º. O inciso II do art. 24 da Lei Municipal nº 1.707/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 ...

...

II. *02 (dois) representantes da sociedade civil.(NR)”*

Art. 6º. Altera o “caput” do art. 28 da Lei Municipal nº 1.707/2006; e acrescenta os §§ 1º e 2º que passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 28. *As sessões deliberativas serão instaladas com a presença de todos os membros, vedadas deliberações com número inferior, sob pena de anulação dos atos praticados. (NR)*

§ 1º. *Ocorrendo vaga no cargo ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização de sua composição. (AC)*

§ 2º. *O Conselheiro que assumir um cargo comissionado deverá renunciar, em caráter irrevogável, ao cargo para o qual foi eleito. (AC)”*

Art. 7º. Altera o § 1º do art. 29 da Lei Municipal nº 1.707/2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29...

§ 1º. *A forma de atendimento e outras especificações serão estabelecidas em Regimento Interno deliberado pelo Colegiado do Conselho Tutelar, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município. (NR)”*

Art. 8º. Renumerar o parágrafo único para § 1º e alterar seus incisos III e IX do art. 30 da Lei Municipal nº 1.707/2006; e acrescenta o § 2º; que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. ...

§ 1º. *Considera-se falta funcional grave: (NR)*

...

III. *ter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida; (NR)*

...

IX. *faltar sem justificar a 03 (três) sessões deliberativas consecutivas do colegiado ou 06 (seis) alternadas, no espaço de 01 (um) ano; (NR)*

§ 2º. *Serão aceitas denúncias que forem feitas por escrito, diretamente ao CMDCA. (AC)”*

Art. 9º. O art. 31 da Lei Municipal nº 1.707/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 05/05 – Lei nº 2.154/2010

“Art. 31. *Fica criada uma Comissão de Ética, com membros escolhidos pelo CMDCA e nomeados por Decreto do Prefeito, a cada 6 (seis) meses ou conforme necessidade de mudança de seus componentes para manter a imparcialidade, com a atribuição de realizar sindicância para apurar falta funcional grave cometida por Conselheiro Tutelar, no exercício de sua função. (NR)”*

Art. 10. O § 3º do art. 32 da Lei Municipal nº 1.707/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. ...

§ 3º. *As conclusões da Comissão de Ética serão remetidas por escrito ao CMDCA, que, em plenária, decidirá sobre a penalidade a ser aplicada. (NR)”*

Art. 11. Altera o § 1º do art. 33 da Lei Municipal nº 1.707/2006; e acrescenta as alíneas “a” e “b” do § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. ...

§ 1º. *A advertência será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do § 1º do art. 30. (NR)*

a) *ocorrendo reincidência nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do § 1º do art. 30. (AC)*

b) *na hipótese prevista nos incisos III, IV, V, VII e IX do § 1º do art. 30, quando irreparável o prejuízo decorrente da falta verificada. (AC)”*

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de janeiro de 2010.

ISAC JOSÉ EFRAIN FIALLA
Prefeito Municipal em Exercício

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
Procurador Geral do Município